

## Vereador tem indenização negada com base na teoria da proteção débil

Com fundamento na teoria da proteção débil, foi negado provimento ao recurso inominado interposto por um vereador. A decisão confirmou sentença que julgou improcedente pedido de indenização por suposto dano moral. O político pleiteou receber R\$ 48 mil de um munícipe que o teria ofendido em postagens em um grupo de *WhatsApp*.

A teoria da proteção débil tem por base entendimentos doutrinário e jurisprudencial. Ela relativiza a proteção da honra e da privacidade de ocupante de cargo público, porque, nesse caso, em relação ao acesso à informação, deve haver uma ponderação entre os interesses particulares e os coletivos.

Relatora do recurso inominado, a juíza Cláudia Valéria Panetta, da 1ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA), reconheceu que o requerido utilizou alguns termos que "se aproximam do transbordamento da liberdade de expressão". Porém, ela ressaltou que se aplica a teoria da proteção débil ao vereador, o qual deve ser "mais complacente à crítica".

A julgadora não constatou ofensas pessoais ao recorrente, mas críticas à sua atuação como vereador de Juazeiro (BA). Segundo ela, as postagens no grupo do aplicativo de mensagens "restringiram-se a uma análise política e subjetiva da gestão empregada pelo vereador, que, da mesma forma que é objeto de elogios para alguns, é alvo de críticas para outros".

O julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4451/DF, que contou com a relatoria do ministro do Alexandre de Moraes, também serviu para Panetta embasar a sua conclusão pela prevalência da "liberdade de expressão política do cidadão, pilar do Estado democrático de Direito".

Reprodução



Reprodução

Para o julgador do STF (Supremo Tribunal Federal), "o direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também aquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as



não compartilhadas pelas maiorias".

### **Faltou ata notarial**

Ainda que não fosse o caso de aplicação da teoria da proteção débil, a juíza relatora apontou que o vereador não comprovou o fato constitutivo do direito alegado, conforme ônus imposto pelo artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. "Os *prints* que sustentam a pretensão autoral estão desacompanhados de ata notarial."

Segundo o acórdão, a jurisprudência do STF (Superior Tribunal de Justiça) trilha no sentido da impossibilidade de utilização, como provas válidas, de mensagens obtidas por meio do *print screen* da tela do aplicativo do *WhatsApp*. Com respaldo do artigo 932 do CPC, a decisão da relatora foi monocrática, por se tratar de matéria com entendimento já consolidado pela turma.

A decisão da 1ª Turma Recursal confirmou a sentença do juiz Valecius Passos Beserra, da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Juazeiro. Além do pleito indenizatório do vereador Aníbal Pereira de Araújo, o magistrado julgou improcedente o pedido contraposto do demandado, que requereu R\$ 10 mil, também a título de dano moral.

Segundo o requerido, o político o desqualificou no grupo de *WhatsApp*, afirmando ser ele "apenas um mototaxista, sem prospectiva de crescimento de vida" e o recomendando a "ficar na sua insignificância". De acordo com Beserra, "chega-se à conclusão de que as agressões foram mútuas, praticadas por ambos os envolvidos, o que afasta o dever de indenizar".

**0000894-42.2022.8.05.0146**